



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

III
Série

Número 18

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 42/2026 - Portaria de Extensão do acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Ld.ª e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras. 3

Aviso de projeto de portaria de extensão do acordo de empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o STEEM - Sindicato dos Trabalhadores do Sector da Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária. 4

Aviso de projeto de portaria de extensão do acordo de empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o SINERGIA - Sindicato da Energia - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária. 5

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial.	7
---	---

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o STEEM - Sindicato dos Trabalhadores do Sector da Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.	8
Acordo de empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o SINERGIA - Sindicato da Energia - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.	12
Contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial.	16
Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Retificação.	18

Organizações do Trabalho

Associações Sindicais

Direção

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Eleição.	25
--	----

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Portaria de Extensão n.º 42/2026**

Portaria de Extensão do acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Ld.ª e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 17, de 7 de setembro de 2026, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção coletiva abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas com trabalhadores ao serviço da empresa, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva, não representados pela associação sindical outorgante.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição dos trabalhadores ao serviço da empresa e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, e atendendo a que foi requerida pelas partes outorgantes a emissão da Portaria de Extensão, promove-se a extensão do acordo de empresa.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, III Série n.º 17, de 7 de setembro de 2026, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Nos termos previstos no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As condições de trabalho constantes do acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Ld.ª e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 17, de 7 de setembro de 2026, são estendidas na Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 28 de setembro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Aviso de projeto de portaria de extensão do acordo de empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o STEEM-Sindicato dos Trabalhadores do Sector da Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e tendo presente o disposto no artigo 11.º da referida Lei, torna-se público ser intenção da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, proceder à emissão de uma Portaria de Extensão do acordo de empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o STEEM - Sindicato dos Trabalhadores do Sector da Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado neste (JORAM) Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 18, de 28 de setembro de 2026, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação, e tendo em conta que as partes signatárias requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante, com exceção dos que sejam filiados em associações sindicais não signatárias do acordo de empresa ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição dos trabalhadores ao serviço da entidade empregadora.

Deste modo, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a extensão do acordo de empresa em causa.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão à alteração do acordo de empresa.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA CELEBRADO ENTRE A EEM - EMPRESA DE ELETRICIDADE DA MADEIRA, S.A. E O STEEM-SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SECTOR DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO DA TABELA SALARIAL E CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA.

Nos termos previstos no artigo 514.º e no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições de trabalho constantes do acordo de empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o STEEM-Sindicato dos Trabalhadores do Sector da Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 28 de setembro de 2026, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e às cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 28 de setembro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Aviso de projeto de portaria de extensão do acordo de empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o SINERGIA - Sindicato da Energia - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e tendo presente o disposto no artigo 11.º da referida Lei, torna-se público ser intenção da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, proceder à emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo de Empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o SINERGIA - Sindicato da Energia - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 18, de 28 de setembro de 2026, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação, e tendo em conta que as partes signatárias requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante, com exceção dos que sejam filiados em associações sindicais não signatárias do acordo de empresa ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição dos trabalhadores ao serviço da entidade empregadora.

Deste modo, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a extensão do acordo de empresa em causa.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão à alteração do acordo de empresa.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA CELEBRADO ENTRE A EEM - EMPRESA DE ELETRICIDADE DA MADEIRA, S.A. E O SINERGIA - SINDICATO DA ENERGIA - REVISÃO DA TABELA SALARIAL E CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA.

Nos termos previstos no artigo 514.º e no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições de trabalho constantes do Acordo de Empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o SINERGIA - Sindicato da Energia - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 28 de setembro de 2026, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e às cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 28 de setembro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial, publicado no BTE, n.º 34, de 15 de setembro de 2026, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 34, de 15 de setembro de 2026, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL E O SINDICATO DOS JOGADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL - ALTERAÇÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial, publicado no BTE, n.º 34 de 15 de setembro de 2026, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 28 de setembro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Convenções coletivas de Trabalho:

Acordo de Empresa celebrado entre a EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o STEEM - Sindicato dos Trabalhadores do Sector da Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

CLAUSULADO GERAL**Cláusula 1.ª****(Área e âmbito)**

1 - A presente convenção coletiva de trabalho, designada por AE, obriga, por um lado, a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., que se dedica à atividade de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica, adiante designada por empresa, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante.

Este Acordo foi publicado na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, N.º 6 de 20 de março de 2017.

A publicação da última revisão parcial do mesmo teve lugar na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, N.º 19 de 10 de outubro de 2025.

Número de Empregadores: 1(um)

Número de trabalhadores abrangidos: 334 (trezentos e trinta e quatro)

ANEXO VI

RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO

TABELA SALARIAL

1.1 - A tabela de bases de remuneração, a vigorar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026 é a seguinte:

B.R.	EEM 2026		
	65€ - (BR 12 a BR 22) 3,3% - (BR 23 a BR 40)	B - 6,5%	A + B
12	1 126,00	73,19	1 200,00
13	1 179,00	76,64	1 256,00
14	1 239,00	80,54	1 320,00
15	1 307,00	84,96	1 392,00
16	1 382,00	89,83	1 472,00
17	1 428,44	92,85	1 522,00
18	1 498,45	97,40	1 596,00
19	1 572,75	102,23	1 675,00
20	1 685,24	109,54	1 795,00
21	1 796,70	116,79	1 914,00
22	1 923,63	125,04	2 049,00
23	2 055,36	133,60	2 189,00
24	2 192,78	142,53	2 336,00
25	2 322,35	150,95	2 474,00
26	2 471,68	160,66	2 633,00
27	2 608,94	169,58	2 779,00
28	2 749,49	178,72	2 929,00
29	2 887,84	187,71	3 076,00
30	3 025,09	196,63	3 222,00
31	3 171,13	206,12	3 378,00
32	3 307,29	214,97	3 523,00
33	3 445,64	223,97	3 670,00
34	3 582,90	232,89	3 816,00
35	3 719,05	241,74	3 961,00
36	3 865,09	251,23	4 117,00
37	4 081,41	265,29	4 347,00
38	4 303,21	279,71	4 583,00
39	4 512,93	293,34	4 807,00
40	4 683,13	304,40	4 988,00

2-REMUNERAÇÃO POR ANTIGUIDADE

2.1 - O valor da remuneração por antiguidade, reportado ao horário a tempo inteiro é calculado na base de uma anuidade cujo valor é € 15,39.

2.2- São abrangidos pelo disposto no número anterior todos os trabalhadores que estejam a prestar serviços com carácter de permanência e em regime de tempo completo.

2.3 - Para a atribuição das anuidades será levado em conta todo o tempo de serviço prestado na empresa.

2.4 - As anuidades vencem-se apenas no primeiro dia do ano civil.

2.5 - A antiguidade de cada trabalhador representará o número de anos de serviço que venha a completar em cada ano que se inicia.

2.6 - O montante da remuneração por antiguidade resultará da multiplicação da antiguidade pelo valor da anuidade.

3-REMUNERAÇÃO POR TURNOS

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:

- a) Regime de três turnos com folgas rotativas - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 513,12.
- b) Regime de dois turnos com folgas rotativas - 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 358,92.
- c) Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com valor máximo € 258,00.
- d) Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 155,65.

3.2- O subsídio mensal de turno só é devido enquanto os trabalhadores praticam efetivamente este regime de trabalho.

3.3- Em caso de doença o trabalhador de turnos continuará a receber o respetivo subsídio como se estivesse efetivamente ao serviço. Se a doença se prolongar para além de seis meses, a empresa poderá fazer funcionar o esquema previsto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 34.ª deste Acordo de Empresa.

3.4 - Os trabalhadores que em regime de turnos assegurem o funcionamento de uma instalação, mantêm o direito ao respetivo subsídio mesmo durante o tempo em que sejam deslocados temporariamente para horário normais por interesse de serviço ou que essa instalação se encontre temporariamente fora de serviço.

4 - FOLGAS ROTATIVAS

4.1 - A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores;

- 1.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de € 155,65.
- 2.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de € 258,00.
- 3.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de € 358,92.

7 - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

7.1 - O valor do subsídio de alimentação é de 13,73€.

CLÁUSULA 125.^a**(Abono para falhas)**

Os trabalhadores que movimentam regularmente verbas em numerário (notas ou moedas) beneficiarão de um abono para falhas.

1.º Escalão - $0,044 \times Rm = 52,80 \text{ €}$.

2.º Escalão - $0,053 \times Rm = 63,60 \text{ €}$.

3.º Escalão - $0,069 \times Rm = 82,80 \text{ €}$.

COMPLEMENTO HORÁRIO ESPECIAL CONTÍNUO

(LOJA DO CIDADÃO)

Valor diário - 11,75 €.

ANEXO XII**CONDUÇÃO DE VIATURAS POR TRABALHADORES NÃO MOTORISTAS****ARTIGO 6.º****(Valor do prémio de condução)**

1 - O prémio de condução é calculado de acordo com a seguinte fórmula: - $Pc = 0,005 \times BR\ 20\ (1795,00) = \text{€ } 8,98$.

CAPÍTULO XVI**Direitos e Regalias Complementares**

Cláusula 121.^a A

(Seguro de saúde)

1 - Todos os trabalhadores do quadro de pessoal permanente beneficiam de um seguro de saúde, nos termos e condições previstos no contrato celebrado com a respetiva Companhia de Seguros.

2- O direito ao benefício previsto no número anterior cessa no dia seguinte àquele em que o trabalhador passe à situação de reforma.

ESTATUTO UNIFICADO DO PESSOAL**CAPÍTULO I****COMPLEMENTOS DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA****SUB-SECÇÃO II****COMPLEMENTO DE ABONO DE FAMÍLIA**

ARTIGO 18.º**(Cálculo do complemento)**

1 - O complemento do abono de família atribuído pela empresa é calculado pela seguinte fórmula:

Caf = 1% da Br 23

Complemento de abono de família 1,0% da Base de Remuneração 23 - 21,89 €.

Funchal, 07/09/2026.

Comissão Negociadora da EEM:

Francisco António Caldas Taboada, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração,
José Manuel Sousa Cotrim, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração,
Ana Cristina Dantas Andrade, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração,

Comissão Negociadora do STEEM:

José Gabriel Jardim Freitas, na qualidade de Presidente,
Carlos Manuel Ribeiro Jasmins, na qualidade de Vice-Presidente,
Duarte Nuno Serrão Barreto, na qualidade de Tesoureiro,
Marco Paulo Ornelas Pinto, na qualidade de 1.º Secretário,

Depositado em 24 de setembro de 2026, a fl.ºs 96 verso, do livro n.º 2, com o n.º 19/2026, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo de empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o SINERGIA - Sindicato da Energia -
Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.**

CLAUSULADO GERAL**Cláusula 1.ª****(Área e âmbito)**

1 - A presente convenção coletiva de trabalho, designada por AE, obriga, por um lado, a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., que se dedica à atividade de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica, adiante designada por empresa, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante.

Este Acordo foi publicado na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 14 de 18 de julho de 2017.

A publicação da última revisão parcial do mesmo teve lugar na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 19 de 10 de outubro de 2025.

Número de Empregadores: 1 (um)

Número de trabalhadores abrangidos: 46 (quarenta e seis)

ANEXO VI

RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO

TABELA SALARIAL

1.2 - A tabela de bases de remuneração, a vigorar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026 é a seguinte:

B.R.	EEM 2026		
	65€ - (BR 12 a BR 22) 3,3% - (BR 23 a BR 40)	B - 6,5%	A + B
12	1 126,00	73,19	1 200,00
13	1 179,00	76,64	1 256,00
14	1 239,00	80,54	1 320,00
15	1 307,00	84,96	1 392,00
16	1 382,00	89,83	1 472,00
17	1 428,44	92,85	1 522,00
18	1 498,45	97,40	1 596,00
19	1 572,75	102,23	1 675,00
20	1 685,24	109,54	1 795,00
21	1 796,70	116,79	1 914,00
22	1 923,63	125,04	2 049,00
23	2 055,36	133,60	2 189,00
24	2 192,78	142,53	2 336,00
25	2 322,35	150,95	2 474,00
26	2 471,68	160,66	2 633,00
27	2 608,94	169,58	2 779,00
28	2 749,49	178,72	2 929,00
29	2 887,84	187,71	3 076,00
30	3 025,09	196,63	3 222,00
31	3 171,13	206,12	3 378,00
32	3 307,29	214,97	3 523,00
33	3 445,64	223,97	3 670,00
34	3 582,90	232,89	3 816,00
35	3 719,05	241,74	3 961,00
36	3 865,09	251,23	4 117,00
37	4 081,41	265,29	4 347,00
38	4 303,21	279,71	4 583,00
39	4 512,93	293,34	4 807,00
40	4 683,13	304,40	4 988,00

2-REMUNERAÇÃO POR ANTIGUIDADE

2.1 - O valor da remuneração por antiguidade, reportado ao horário a tempo inteiro é calculado na base de uma anuidade cujo valor é € 15,39.

2.2- São abrangidos pelo disposto no número anterior todos os trabalhadores que estejam a prestar serviços com carácter de permanência e em regime de tempo completo.

2.3 - Para a atribuição das anuidades será levado em conta todo o tempo de serviço prestado na empresa.

2.4 - As anuidades vencem-se apenas no primeiro dia do ano civil.

2.5 - A antiguidade de cada trabalhador representará o número de anos de serviço que venha a completar em cada ano que se inicia.

2.6 - O montante da remuneração por antiguidade resultará da multiplicação da antiguidade pelo valor da anuidade.

3 - REMUNERAÇÃO POR TURNOS

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:

- a) Regime de três turnos com folgas rotativas - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 513,12.
- b) Regime de dois turnos com folgas rotativas - 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 358,92.
- c) Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo - 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com valor máximo € 258,00.
- d) Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo - 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 155,65.

3.2 - O subsídio mensal de turno só é devido enquanto os trabalhadores praticam efetivamente este regime de trabalho.

3.3- Em caso de doença o trabalhador de turnos continuará a receber o respetivo subsídio como se estivesse efetivamente ao serviço. Se a doença se prolongar para além de seis meses, a empresa poderá fazer funcionar o esquema previsto nos nº.s 2 e 3 da Cláusula 34.^a deste Acordo de Empresa.

3.4 - Os trabalhadores que em regime de turnos assegurem o funcionamento de uma instalação, mantêm o direito ao respetivo subsídio mesmo durante o tempo em que sejam deslocados temporariamente para horário normais por interesse de serviço ou que essa instalação se encontre temporariamente fora de serviço.

4 - FOLGAS ROTATIVAS

4.1 - A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores;

- 1.^a modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de € 155,65.
- 2.^a modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de € 258,00.
- 3.^a modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de € 358,92.

7 - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

7.1 - O valor do subsídio de alimentação é de 13,73€.

CLÁUSULA 125.^a

(Abono para falhas)

Os trabalhadores que movimentam regularmente verbas em numerário (notas ou moedas) beneficiarão de um abono para falhas.

- 1.º Escalão - 0,044 X Rm = 52,80 €.
- 2.º Escalão - 0,053 X Rm = 63,60 €.
- 3.º Escalão - 0,069 X Rm = 82,80 €.

COMPLEMENTO HORÁRIO ESPECIAL CONTÍNUO

(LOJA DO CIDADÃO)

Valor diário - 11,75 €.

ANEXO XII**CONDUÇÃO DE VIATURAS POR TRABALHADORES NÃO MOTORISTAS****ARTIGO 6.º**

(Valor do prémio de condução)

1 – O prémio de condução é calculado de acordo com a seguinte fórmula: - $Pc = 0,005 \times BR\ 20\ (1795,00) = €\ 8,98$.

CAPÍTULO XVI**Direitos e Regalias Complementares**

Cláusula 121.ª A

(Seguro de saúde)

1 - Todos os trabalhadores do quadro de pessoal permanente beneficiam de um seguro de saúde, nos termos e condições previstos no contrato celebrado com a respetiva Companhia de Seguros.

2 - O direito ao benefício previsto no número anterior cessa no dia seguinte àquele em que o trabalhador passe à situação de reforma.

ESTATUTO UNIFICADO DO PESSOAL**CAPÍTULO I****COMPLEMENTOS DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA****SUB-SECÇÃO II****COMPLEMENTO DE ABONO DE FAMÍLIA****ARTIGO 18.º**

(Cálculo do complemento)

1 - O complemento do abono de família atribuído pela empresa é calculado pela seguinte fórmula:

$$Caf = 1\% \text{ da Br } 23$$

Complemento de abono de família 1,0% da Base de Remuneração 23 - 21,89 €.

Funchal, 15/09/2026.

Comissão Negociadora da EEM:

Francisco António Caldas Taboada, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração,
José Manuel Sousa Cotrim, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração,
Ana Cristina Dantas Andrade, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração,

Comissão Negociadora do SINERGIA:

Emanuel Alberto Mendes Vieira, na qualidade de Vice-Presidente e Coordenador do Núcleo de Direção
Nuno Filipe Vasconcelos Serrão, na qualidade de Vogal da Direção e Vogal do Núcleo de Direção

Depositado em 24 de setembro de 2026, a fl.ºs 96 verso, do livro n.º 2, com o n.º 20/2026, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol -
Alteração salarial.**

Liga Portuguesa de Futebol Profissional, associação de entidades empregadoras a que corresponde o NIPC 502 136 219, com sede na Rua de John Whitehead, n.º 69, na freguesia e concelho de Ramalde, Porto, neste ato representada pelos senhores Dr. Reinaldo Manuel Bernardo Teixeira e Dr. Paulo de Mariz Rozeira, que outorgam, respetivamente, na qualidade de presidente e diretor executivo, com poderes para a obrigar, ao diante abreviadamente designada Liga Portugal ou LPFP;

E o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, pessoa coletiva número 500 965 706, a notificar na Avenida do México, n.º 1, 1000-206, Lisboa, neste ato representado pelos senhores Dr. Joaquim Manuel Evangelista da Silva e Dr. Anselmo Gonçalves Cardoso, que outorgam, respetivamente, na qualidade de presidente e vice-presidente da direção, com poderes para o obrigar, ao diante abreviadamente designado SJPF;

Ambas outorgantes do contrato coletivo de trabalho dos jogadores profissionais (ultimamente publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2025 - Doravante, CCT), ao diante abreviada e conjuntamente também designadas partes.

Considerando que:

- Pese embora a Liga Portugal tenha vindo a executar um projeto de sustentabilidade financeira dos clubes, que o SJPF reconhece como adequado, a situação económica nacional, atualmente marcada por um período de forte inflação, continua a gerar dificuldade aos clubes em diversas rubricas de despesa;
- Nas últimas épocas desportivas, as partes acordaram um regime retributivo transitório aplicável aos jogadores dos escalões abaixo da Liga Portugal 1, cuja manutenção entendem que se justifica;
- Neste quadro, o SJPF mostra-se disponível para manter um regime transitório, que não comprometa a sustentabilidade financeira dos clubes da Liga Portugal 2;
- O presente acordo aplica-se ao setor do futebol (futebol de 11) e abrange todas as sociedades desportivas e futebolistas profissionais em território nacional em número aproximado de entidades empregadoras de 33 e de jogadores de 5000;

Acordam, livremente e de boa-fé, alterar o artigo 32.º-A do CCT, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Pelo presente instrumento, no que diz respeito ao regime contributivo transitório, as partes acordam alterar o teor do artigo 32.º-A, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 32.º-A

Disposição transitória

1 - O jogador profissional que participe nos escalões competitivos abaixo da Liga Portugal 1 (a cujos jogadores se aplica o disposto na alínea a), do artigo 32.º), tem direito a auferir, na época desportiva 2026-2027, a seguinte retribuição base mínima mensal, consoante a competição em que participe:

- a) Liga Portugal 2: 1,75 vezes a RMMG;
- b) Liga 3: 1,5 vezes a RMMG;
- c) Campeonato de Portugal, escalões de formação, campeonatos sub-23, e outras competições não expressamente previstas: A RMMG.

2 - Sem prejuízo do disposto no número 1, na época desportiva 2026-2027, para as equipas participantes na Liga 3, fixa-se a retribuição base mínima mensal no valor correspondente à RMMG, condicionada à obrigação do clube ou sociedade desportiva garantir que, pelo menos 50% dos jogadores que compõe o seu plantel principal, celebrarão contrato de trabalho desportivo objeto do respetivo registo na Federação Portuguesa de Futebol.

Verificando-se o incumprimento do disposto neste número 2, o clube ou sociedade desportiva fica obrigado a atualizar o valor salarial de todos os seus atletas que auferam a RMMG para o coeficiente fixado no número 1.

3 - O jogador profissional com idade até 23 anos considerado formado localmente, que celebre o seu primeiro contrato de trabalho desportivo na época desportiva 2026-2027, tem direito, nos dois primeiros anos de vigência do contrato, à RMMG.

4 - O jogador que, enquadrando-se na situação prevista na alínea a) ou c), do número 1, seja utilizado, por 45 minutos ou mais, em pelo menos 5 jogos da equipa principal ou equipa B da sociedade desportiva, passa a ter direito, a partir do mês seguinte ao da quinta utilização, à retribuição prevista para a competição em que participou.

No caso de o número de jogos em que o jogador participa ser repartido entre jogos nos campeonatos em que a equipa principal e a equipa B participam, a retribuição do jogador será a correspondente à do campeonato da equipa B, sem prejuízo de quando atingir o mínimo de cinco jogos no campeonato da equipa principal, ter direito a receber a remuneração mínima para essa competição no mês seguinte à realização desse jogo.

5 - Os jogadores que, enquadrando-se na situação de recebimento da retribuição mínima prevista no CCT por força do regime transitório acordado entre a LPFP e o SJPF, sejam transferidos, na época 2027-2028, para outro clube, terão direito a 12% do montante líquido pelo qual se efetue a transferência.

6 - A LPFP compromete-se a enviar ao SJPF, após o fecho das inscrições, respetivamente a 31 de dezembro e 31 de março, uma listagem dos jogadores inscritos, duração e valor dos contratos de trabalho registados.

Cláusula segunda

Em tudo o mais, mantém-se inalterado e em vigor o teor do CCT.
Feito em duas vias originais, ficando cada parte outorgante na posse de uma.

Porto, 1 de julho de 2026.

Pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional:

Reinaldo Teixeira, presidente.
Paulo de Mariz Rozeira, diretor executivo.

Pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol:

Joaquim Evangelista, presidente.
Anselmo Cardoso, vice-presidente.

Depositado a 28 de agosto de 2026, a fl. 152 do livro n.º 13, com o n.º 216/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
(Publicado no BTE., n.º 34, de 15/09/2026).

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Retificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 28, de 29 de julho de 2026, encontra-se publicado o contrato coletivo mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, na página 46, onde se lê:

«Cláusula 17.^a

Progressão automática

Os trabalhadores das seguintes categorias serão automaticamente promovidos à categoria superior, após determinada antiguidade.

Assim, na página 46, onde se lê:

«Cláusula 17.^a

Progressão automática

Os trabalhadores das seguintes categorias serão automaticamente promovidos à categoria superior, após determinada antiguidade.

Categoria	Antiguidade
Livreiros de nível 1 a 6	2 anos
Escrutários de nível 1 a 6	2 anos

»

Deve ler-se:

«Cláusula 17.^a

Progressão automática

Os trabalhadores das seguintes categorias serão automaticamente promovidos à categoria superior, após determinada antiguidade.

Categoria	Antiguidade
Livreiros de nível 1 a 6	2 anos
Assistentes administrativos de nível 1 a 6	2 anos

»

Nas páginas 57 e 58, onde se lê:

«II - Escritório

1- Carreiras comuns aos sectores livreiro e editorial

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Dirigente	Planeia a atividade de uma direção da empresa, gerindo, coordenando e dirigindo os recursos humanos e materiais alocados, com a autoridade e autonomia necessárias para tomar decisões.	Diretor	1 205,00 €
	Planeia a atividade de um departamento da empresa, gerindo, coordenando e dirigindo os recursos humanos e materiais alocados, com a autoridade e autonomia necessárias para tomar decisões.	Chefe de departamento	1 125,00 €
	Coordena a atividade de uma equipa de trabalho, uni ou multidisciplinar, com vista ao desenvolvimento de projetos da empresa.	Chefe de equipa	1 065,00 €
Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Técnica	Desenvolve, com grande autonomia técnica, trabalho intelectual de elevada complexidade e responsabilidade consubstanciado no planeamento, consultoria, desenvolvimento, execução e coordenação de atividades e projetos, incluindo a coordenação de equipas, na respetiva área de formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, <i>marketing</i> , jurídica, desenho, etc.).	Técnico especialista	1 120,00 €
	Desenvolve, sob orientações técnicas e de gestão consideradas relevantes, trabalho intelectual de média complexidade que envolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica na respetiva área de formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, <i>marketing</i> , jurídica, desenho, etc.).	Técnico sénior	1 050,00 €
	Desempenha funções de cariz técnico de média complexidade em quaisquer áreas funcionais da empresa, dentro da respetiva área de atividade formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, <i>marketing</i> , jurídica, desenho, etc.).	Técnico	985,00 €
	Desempenha funções de cariz técnico de reduzida complexidade em quaisquer áreas funcionais da empresa, dentro da respetiva área de atividade formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, <i>marketing</i> , jurídica, desenho, etc.).	Técnico júnior	930,00 €

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Administrativa	Coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de trabalhadores da carreira administrativa ou uma área administrativa da empresa.	Administrativo coordenador	1 030,00 €
	Executa tarefas de elevada confiança necessárias ao funcionamento de uma direção ou da administração da empresa, competindo-lhe, nomeadamente, elaborar textos, cartas e atas de reuniões, preparar processos compilando a informação e documentação necessárias, atender telefonemas, receber visitantes, contactar clientes, preencher impressos, enviar documentos, organizar e manter diversos ficheiros e dossiês, organizar a agenda efetuando marcações de reuniões, entrevistas e outros compromissos e efetuar marcações de viagens.	Secretário de direção	990,00 €
	Organiza e executa as tarefas mais exigentes do escriturário; colabora com o escriturário coordenador e, no impedimento deste, coordena e controla as tarefas de um grupo de trabalhadores da carreira administrativa com atividades afins ou uma área administrativa da empresa.	Administrativo especialista	980,00 €
	Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de maior complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais. Pode coordenar uma área administrativa.	Administrativo 6	970,00 €
		Administrativo 5	962,00 €
	Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de média complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais.	Administrativo 4	954,00 €
		Administrativo 3	946,00 €
	Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de reduzida complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais.	Administrativo 2	938,00 €
		Administrativo 1	930,00 €

Deve ler-se:

«

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Dirigente	Planeia a atividade de uma direção da empresa, gerindo, coordenando e dirigindo os recursos humanos e materiais alocados, com a autoridade e autonomia necessárias para tomar decisões.	Diretor	1 205,00 €
	Planeia a atividade de um departamento da empresa, gerindo, coordenando e dirigindo os recursos humanos e materiais alocados, com a autoridade e autonomia necessárias para tomar decisões.	Chefe de departamento	1 125,00 €
	Coordena a atividade de uma equipa de trabalho, uni ou multidisciplinar, com vista ao desenvolvimento de projetos da empresa.	Chefe de equipa	1 065,00 €

»

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Técnica	Desenvolve, com grande autonomia técnica, trabalho intelectual de elevada complexidade e responsabilidade consubstanciado no planeamento, consultoria, desenvolvimento, execução e coordenação de atividades e projetos, incluindo a coordenação de equipas, na respetiva área de formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, <i>marketing</i> , jurídica, desenho, etc.).	Técnico especialista	1 120,00 €
	Desenvolve, sob orientações técnicas e de gestão consideradas relevantes, trabalho intelectual de média complexidade que envolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica na respetiva área de formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, <i>marketing</i> , jurídica, desenho, etc.).	Técnico sénior	1 050,00 €
	Desempenha funções de cariz técnico de média complexidade em quaisquer áreas funcionais da empresa, dentro da respetiva área de atividade formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, <i>marketing</i> , jurídica, desenho, etc.).	Técnico	985,00 €
	Desempenha funções de cariz técnico de reduzida complexidade em quaisquer áreas funcionais da empresa, dentro da respetiva área de atividade formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, <i>marketing</i> , jurídica, desenho, etc.).	Técnico júnior	930,00 €

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Informática	O trabalhador que executa uma ou várias das seguintes funções, com autonomia, servindo de referência nas atividades a desenvolver e gerindo as suas prioridades dentro do orçamento definido: <i>a)</i> De organização de métodos - Estuda, concebe e estabelece as especificações das necessidades de informação e os serviços, determina as metodologias e os métodos de simplificação, quer manuais, quer mecanizados, de tratamento da informação e a organização dos circuitos dos documentos nos serviços não englobados nos do computador; <i>b)</i> De aplicações - Estuda, concebe e estabelece as especificações dos programas, determina o formato das informações, a organização dos ficheiros que as contém e as operações a efetuar com elas no decorrer da execução do trabalho no computador. Codifica, testa, corrige, faz manutenção e documenta os programas; <i>c)</i> De <i>software</i> - Estuda, concebe e estabelece as especificações, codifica, testa, corrige, faz manutenção e documenta os módulos de utilização geral. Pesquisa as causas de incidentes de exploração; <i>d)</i> De exploração - Estuda, concebe e estabelece as especificações do programa da exploração do computador e os trabalhos a realizar e determina os métodos de tratamento da informação e os circuitos dos documentos nos serviços do computador e elabora o programa de exploração. Contabiliza o tempo de produção, de paragem, de avaria e de manutenção e determina os custos de exploração.	Programador especialista	1 135,00 €
	O trabalhador que executa uma ou várias das seguintes funções gerindo as suas prioridades dentro do orçamento definido: <i>a)</i> De organização de métodos - Estuda e estabelece as especificações das necessidades de informação utiliza as metodologias definidas e os métodos de simplificação, quer manuais, quer mecanizados, de tratamento da informação; <i>b)</i> De aplicações - Estuda e estabelece as especificações dos programas, utiliza o formato das informações definidos, determina a organização dos ficheiros que as contém e as operações a efetuar com elas no decorrer da execução do trabalho no computador. Codifica, testa, corrige de acordo com as especificações efetuadas e metodologia existente. Faz manutenção e documenta os programas; <i>c)</i> De <i>software</i> - Estuda as especificações, codifica, testa, corrige, faz manutenção e documenta os módulos de utilização geral. Pesquisa as causas de incidentes de exploração, define as medidas de correção e após desenvolver as medidas corretivas, testa; <i>d)</i> De exploração - Estuda as especificações do programa da exploração do computador e os trabalhos a realizar e determina os métodos de tratamento da informação e os circuitos dos documentos nos serviços do computador e elabora o programa de exploração.	Programador sénior	1 085,00 €

	O trabalhador que executa uma ou várias das seguintes funções, sob supervisão com apoio no planeamento, organização e controlo das atividades que tem de desenvolver: <i>a)</i> De organização de métodos - Estuda as especificações das necessidades de informação apresentadas e desenvolve os métodos para tratamento da informação; <i>b)</i> De aplicações - Estuda as especificações dos programas, utiliza os padrões ou especificações do formato das informações, a organização dos ficheiros que as contém e as operações a efetuar com elas no decorrer da execução do trabalho no computador. Utiliza as metodologias existentes para codificar, testar, corrigir, faz manutenção e documenta os programas de acordo com os padrões definidos; <i>c)</i> De <i>software</i> - Estuda as especificações para desenvolver os programas, testa, corrige, faz manutenção e documenta os módulos de utilização geral, de acordo com os padrões definidos. Pesquisa as causas de incidentes de exploração; <i>d)</i> De exploração - Estuda as especificações do programa da exploração do computador e os trabalhos a realizar e elabora o programa de exploração.	Programador júnior	1 030,00 €
	Desempenha uma ou várias das seguintes funções, com autonomia, servindo de referência nas atividades a desenvolver e gerindo as suas prioridades dentro do orçamento definido: <i>a)</i> Funcional - Estuda e define o serviço do utilizador, determina a natureza e o valor das informações existentes e especifica as necessidades de informação e os cadernos de encargos ou as atualizações dos sistemas de informação; desenvolve e implementa metodologias de suporte à atividade; <i>b)</i> De sistemas - Estuda a viabilidade técnica, económica e operacional dos encargos, avalia os recursos necessários para os executar, implantar e manter e especifica os sistemas de informação que os satisfaçam; <i>c)</i> Orgânico - Estuda os sistemas de informação e determina as etapas do processamento e os tratamentos de informação e especifica os programas que compõem as aplicações. Testa e altera as aplicações; <i>d)</i> De <i>software</i> - Estuda <i>software</i> base, rotinas utilitárias, programas gerais, linguagens de programação, dispositivos e técnicas desenvolvidos pelos fabricantes e determina o seu interesse de exploração. Desenvolve e especifica módulos de informação e respetivos testes técnicos e de utilizador e elabora o respetivo manual de operações; <i>e)</i> De exploração - Estuda os serviços que concorrem para a produção do trabalho no computador e os trabalhos a realizar e especifica o programa de exploração do computador a fim de otimizar a produção, a rentabilidade das máquinas, os circuitos e controlo dos documentos e os métodos e os processos utilizados.	Analista especialista	1 030,00 €

	Desempenha uma ou várias das seguintes funções: a) Funcional - Estuda e apresenta propostas de definição do serviço do utilizador, determina a natureza e o valor das informações existentes e especifica as necessidades de informação e os cadernos de encargos ou as atualizações dos sistemas de informação; b) De sistemas - Estuda a viabilidade técnica, económica e operacional dos encargos e especifica os sistemas de informação que os satisfaçam; c) Orgânico - Estuda os sistemas de informação e determina as etapas do processamento e os tratamentos de informação e especifica os programas que compõem as aplicações. Testa e altera as aplicações; d) De <i>software</i> - Estuda <i>software</i> base, rotinas utilitárias, programas gerais, linguagens de programação, dispositivos e técnicas desenvolvidos pelos fabricantes e analisa o seu interesse de exploração. Desenvolve e especifica módulos de utilização geral e respetivos testes técnicos e de utilizador e elabora o respetivo manual de operações; e) De exploração - Estuda os serviços que concorrem para a produção do trabalho no computador e especifica o programa de exploração do computador a fim de otimizar a produção, a rentabilidade das máquinas.	Analista sénior	990,00 €
	Desempenha uma das seguintes funções: a) Funcional - Estuda e define o serviço do utilizador, determina a natureza das informações existentes e especifica as necessidades de informação e os cadernos de encargos; b) De sistemas - Estuda a viabilidade técnica e operacional dos encargos, faz propostas identificando os sistemas de informação que os satisfaçam e elabora o respetivo manual de operações, sob supervisão; c) Orgânico - Estuda os sistemas de informação e determina as etapas do processamento e os tratamentos de informação e especifica os programas que compõem as aplicações. Testa e altera as aplicações; d) De <i>software</i> - Estuda <i>software</i> base, rotinas utilitárias, programas gerais, linguagens de programação, dispositivos e técnicas desenvolvidos pelos fabricantes. Desenvolve e especifica módulos de utilização geral, sob supervisão e com as metodologias previamente definidas; e) De exploração - Estuda os serviços que concorrem para a produção do trabalho no computador e os trabalhos a realizar e especifica o programa de exploração do computador. Sob supervisão com apoio no planeamento, organização e controlo das atividades que tem de desenvolver.	Analista júnior	980,00 €
	Assegura a operação de sistemas e redes atuando, por meios remotos, de modo a evitar interrupções ou indisponibilidade dos mesmos. Assegura o controlo do <i>software</i> e <i>hardware</i> existente na empresa. Analisa e soluciona problemas técnicos dentro do seu âmbito de intervenção. Assegura serviços de <i>helpdesk</i> com clientes internos e externos, registando as ocorrências. Realiza atividades de planeamento para a execução de processamentos.	Assistente informático	940,00 €

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Administrativa	Coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de trabalhadores da carreira administrativa ou uma área administrativa da empresa.	Administrativo coordenador	1 030,00 €
	Executa tarefas de elevada confiança necessárias ao funcionamento de uma direção ou da administração da empresa, competindo-lhe, nomeadamente, elaborar textos, cartas e atas de reuniões, preparar processos compilando a informação e documentação necessárias, atender telefonemas, receber visitantes, contactar clientes, preencher impressos, enviar documentos, organizar e manter diversos ficheiros e dossiês, organizar a agenda efetuando marcações de reuniões, entrevistas e outros compromissos e efetuar marcações de viagens.	Secretário de direção	990,00 €
	Organiza e executa as tarefas mais exigentes do escriturário; colabora com o escriturário coordenador e, no impedimento deste, coordena e controla as tarefas de um grupo de trabalhadores da carreira administrativa com atividades afins ou uma área administrativa da empresa.	Administrativo especialista	980,00 €
	Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de maior complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais. Pode coordenar uma área administrativa.	Assistente administrativo 6	970,00 €
		Assistente administrativo 5	962,00 €
	Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de média complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais.	Assistente administrativo 4	954,00 €
		Assistente administrativo 3	946,00 €
	Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de reduzida complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais.	Assistente administrativo 2	938,00 €
		Assistente administrativo 1	930,00 €
			»

(Publicado no BTE., n.º 33, de 08/09/2026)

Organizações do Trabalho**Associações Sindicais****Direção****Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Eleição.**

Identificação dos Membros da Direção, eleitos na reunião ocorrida em 3 de julho de 2026,
para o Triénio 2026/2029

Mesa da Assembleia Geral (Efetivos)

Presidente - Analídia Ponte de Abreu, sócia n.º 10049
1.º Secretário - José Ilídio Martins, sócio n.º 10522
2.º Secretária- Maria Domingas de Jesus Mendes Neves, sócia n.º 9380
3.º Secretária - Cátia Rubina Martins, sócia n.º 11405

Mesa da Assembleia Geral (Suplentes)

- António Luís Baptista Fernandes, sócio n.º 10140
- Maria José Ribeiro Santos Silva, sócia n.º 7918
- Maria Leticia Santos Barbosa, sócia n.º 11182
- Maria Elizabeth Gonçalves Gonçalves, sócia n.º 10962

Conselho Fiscal

Presidente - Juan Câncio Rodrigues Gonçalves, sócio n.º 9349
Secretário - José Rogério Vieira, sócio n.º 9368
Vogal - Maria Teresa Santos Neto, sócia n.º 11279

Conselho Fiscal (Suplentes)

- Cláudia Maria Jesus Freitas, sócia n.º 11278
- Maria Paula Nunes Martins, sócia n.º 11264
- Renato Fernando Vieira Roque, sócio n.º 11034

Direção (Efetivos)

- Ana Maria de Abreu Neto, sócia n.º 11131
- Bárbara Raquel Caíres Santos, sócia n.º 11167
- Eva Raquel Gomes Nunes
- Ivo Moniz da Silva, sócio n.º 5428
- Marta Maria de Freitas Martins Nóbrega, sócia n.º 11012
- Raquel Helena da Mota Teixeira Fernandes, sócia n.º 9039
- Rosanete de Freitas Pereira, sócia n.º 11049
- Sandra Maria Gomes de Nóbrega Dias, sócia n.º 10697
- Tiago da Silva Dias, sócio n.º 11033

Direção (Suplentes)

- Ana Silva, sócia n.º 11046
- Ana Maria Neto Franquinho, sócia n.º 11080
- Carolina Isabel Pereira Cró Abreu, sócia n.º 11260
- Maria Teresa Pita Gonçalves, sócia n.º 11145
- Susana Luísa Ferreira Mota, sócia n.º 10980

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número:8,53€ (IVA incluído)